



**CONTRATO Nº. 009/2021**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166 – SSP/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. CARIOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, técnico em contabilidade (CRC MG-047361/O-0, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Salvo, nº. 380, Bairro Tauá, CEP: 39.245-000, Presidente Juscelino/MG, inscrito no CPF sob o nº. 546.568.506-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-3.733.964 – SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 006/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 005/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de assessoramento, acompanhamento e monitoramento de prestação de contas de convênios, contratos de repasses, resoluções, repasses de recursos diretos do governo federal ao município, bem como atendimento de diligências dos órgãos estadual e federal, compreendendo:

- Prestação de contas de convênios diversos com o Estado de Minas Gerais;
- Prestação de contas de convênios diversos com o Governo Federal;
- Prestação de contas de repasses de programas do FNDE;
- Prestação de contas de resoluções dos Sistemas de Saúde;
- Orientação e arquivamento de documentação dos processos de prestação de contas;
- Acompanhamento da situação cadastral do município perante ao CAUC e CAGEG;
- Emissão de certidões negativas de débitos.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**2.1. Dos Preços**

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo o valor total do Contrato de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**2.2. Das Condições de pagamento**

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do



objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 2.3. Do Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor em 01/03/2021 e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Colocar à disposição do CONTRATADO, equipamentos, pessoal disponível, espaço e local de trabalho adequado à prestação de serviços "in-loco".

7.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Governo, representada pelo Gerente de Convênios, o cumprimento do objeto do contrato.

7.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. O CONTRATADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. O CONTRATADO, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) prestar 03 (três) visitas semanais "in-loco" de 06 (seis) horas cada, com execução dos serviços, conforme demanda apresentada pela administração.

d) pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando os serviços se derem na sede do CONTRATANTE.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº. 12.440 de 07.07.2011.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato é Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.


**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

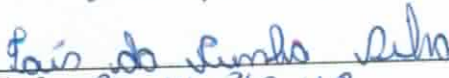
Presidente Kubitschek/MG, 19 de fevereiro de 2021.

  
**LAURO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Carlos Antônio de Oliveira**  
CPF nº. 546.568.506-91  
RG nº. M-3.733.964 – SSP/MG  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
CPF nº: 002.471.996-03

  
CPF nº: 089.141.216-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2021**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

**CONTRATADO:** CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**OBJETO:** prestação de serviços de assessoramento, acompanhamento e monitoramento de prestação de contas de convênios, contratos de repasses, resoluções, repasses de recursos diretos do governo federal ao município, bem como atendimento de diligências dos órgãos estadual e federal.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

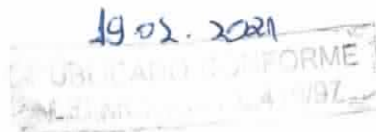
03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Publicado em 19/02/2021



  
**Silvério Izanam de Oliveira**  
Pregoeiro Municipal

  
Silvério Izanam de Oliveira  
PREGOEIRO MUNICIPAL  
Matricula 0751



**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº. 009/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE**  
**PRESIDENTE KUBITSCHKEK E O SR. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº: 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Sr. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Paulo Salvo, nº. 380, Bairro Tauá, Presidente Juscelino/MG, Cep: 35.797-000, inscrito no CPF sob nº. 546.568.506-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-3.733.964, denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 006/2021, Pregão Presencial nº. 005/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços de assessoramento, acompanhamento e monitoramento de prestação de contas de convênios, contratos de repasses, resoluções, repasses de recursos diretos do governo federal ao município, bem como atendimento de diligências dos órgãos estadual e federal, conforme via Ofício nº. 181/2021, de 26 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como impasses indesejáveis com os convenientes do município;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 009/2021, firmado entre as partes no dia 19 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma do Contrato original

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 181/2021 de 26 de novembro de 2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de nºs. 03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

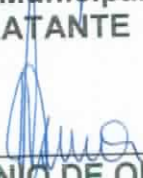
**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.


E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 14 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Lauro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 546.568.506-91**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 119.202.396-03

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 106.743.366-11





**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 009/2021**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

**CONTRATADO:** CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 009/2021, até 31 de dezembro de 2022.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado em 03/01/2021

  
**Silvério Izanam de Oliveira**  
Pregoeiro Municipal



  
Silvério Izanam de Oliveira  
PREGOEIRO MUNICIPAL  
Matricula 0751



**2º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº. 009/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE**  
**PRESIDENTE KUBITSCHKEK E O SR. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº. 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Sr. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Paulo Salvo, nº. 380, Bairro Tauá, Presidente Juscelino/MG, Cep: 35.797-000, inscrito no CPF sob nº. 546.568.506-91, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-3.733.964, denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 006/2021, Pregão Presencial nº. 005/2021, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços de assessoramento, acompanhamento e monitoramento de prestação de contas de convênios, contratos de repasses, resoluções, repasses de recursos diretos do governo federal ao município, bem como atendimento de diligências dos órgãos estadual e federal, conforme via Ofício nº. 158/2022, de 22 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços, poderá causar prejuízos ao Município, bem como impasses indesejáveis com os convenientes do município;

Que não haverá alteração nos valores contratuais;

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 09/2021, firmado entre as partes no dia 19 de fevereiro de 2021 e seu aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma do Contrato original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº. 158/2022 de 22 de novembro de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de nº. 03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.


**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.


E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Presidente Kubitschek, 27 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Lauro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 546.568.506-91**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 080.000.136-22

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 150.017.396-75



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 009/2021**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

**CONTRATADO:** CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 009/2021, até 31 de dezembro de 2023.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

03.01.04.04.122.0002.2020.33903600-Manutenção Serviços de Convênios e Geoprocessamento.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscientos reais).

**VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado em 02/01/2023

  
**Silvério Izanam de Oliveira**  
Pregoeiro Municipal

  
Silvério Izanam de Oliveira  
PREGOEIRO MUNICIPAL  
Matricula 0751

02/01/2023  
PUBLICADO CONFORME  
LEI MUNICIPAL 419/97